

9 1

L E I NA 376

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O imposto de Indústrias e Profissões será devido ao Município, na sua integridade, e a partir de 1.º de janeiro de 1948, pelos que dentro dele explorarem a indústria ou o comércio, em qualquer de suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exercerem qualquer profissão, arte, ofício, ou função.

Art. 2.º - A arrecadação do imposto de indústrias e profissões será feita nos termos da legislação estadual vigente, completa, enquanto a Prefeitura não expedir outros, pelos regulamentos e instruções também vigentes nesta data.

§ único - Para os efeitos da coleta e do preparo da inscrição dos débitos, o disposto neste artigo será aplicável desde a data da vigência desta lei.

Art. 3.º - O imposto será cobrado em 4 (quatro) prestações trimestrais, nas seguintes épocas:

- a 1.ª. até o dia 20 de Fevereiro;
- a 2.ª. até o dia 20 de Abril;
- a 3.ª. até o dia 20 de Julho;
- a 4.ª. até o dia 20 de Outubro;

Art. 4.º - Terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento) os contribuintes que efetuarem o pagamento nos prazos regulamentares.

§ único - Excectuam-se os casos de pagamentos antecipados previstos no art. 6.º.

Art. 5.º - Decorridos os prazos regulamentares para o pagamento até 15 (quinze) dias após, o imposto será cobrado sem o desconto a que se refere o art. 4.º, acrescendo-se a multa de 10 % (dez por cento) além das custas judiciais acaso vencidas decorrido o prazo de 15 (quinze) dias acima referido.

Art. 6.º - O imposto será arrecadado de uma só vez, adiantadamente, e compreenderá apenas determinado período, quando se tratar de comércio ambulante transitório, em feiras-livres ou de artigos próprios de determinadas comemorações ou festividades, e ba res ou restaurantes em locais ou estabelecimentos de recreação, diversões ou praças esportivas.

(continia) Fls.2

Esta Lei passa a v
o número 117
da Câmara Municipal.

10

(folha nº 2)

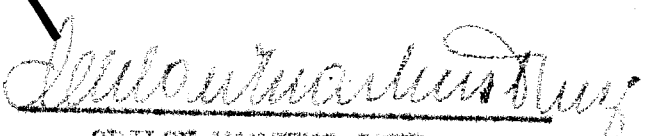
Art. 7º - Fica incluído o imposto de indústrias e profissões entre os tributos de que trata a competente legislação Municipal.

Art. 8º - Esta lei vigorará até 31 de Dezembro de 1948, obrigando-se a Câmara a elaborar até aquela data, a lei definitiva - que regulamentará o imposto de indústrias e profissões no município.

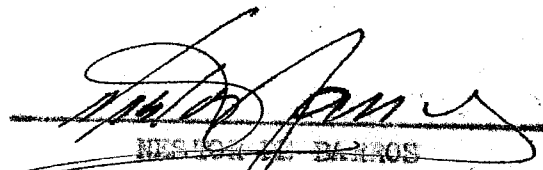
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE JANEIRO DE 1948.

C O P Y


ODILON MARTINS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, em 26 de Janeiro de 1948.


NELSON DE BARROS
Secretário

Esta lei passa a ter o número um (1) e a conformidade com o Ofício nº 256/48 da Câmara Municipal.